



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 3434/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 625/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/12/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 3434/2020

Referência: 4546570/2020 - Auto: 24178788/2020

Interessado: LOTIL CONSTRUÇOES INCORPORACOES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Gilbrando Medeiros Trajano Junior, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Lotil Construcoes Incorporacoes Ltda, Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, bem como aos documentos apensados aos autos verificou-se que existe a ART principal (00006002357005005920) do profissional Engenheiro Civil Aureliano Pontes Junior, CREA nº 060023570-0; Considerando que foi verificado o registro da ART nº 00018005904585010820 da profissional Engenheira Civil Vanessa Britto Pessoa de Lucena, CREA nº 180059045-8 como corresponsável pela obra; Considerando que em análise a publicação anexada ao auto pela fiscalização deste Regional verificou-se que o contrato nº 102/2013 possui 6 aditivos; Considerando que o profissional Engenheiro Civil Aureliano Pontes Junior, CREA nº 060023570-0 registrou apenas a ART inicial, deixando de registrar as ART's referentes aos aditivos; Considerando que a profissional Engenheira Civil Vanessa Britto Pessoa de Lucena, CREA nº 180059045-8 registrou as ART's complementares de corresponsabilidade, embora que algumas tenham sido registradas de forma errônea; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade estabelecida no auto de infração nº 24178788/2020 com o pagamento da multa em seu valor integral, uma vez que as ART's registradas não são suficientes para não caracterizar a infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/1977., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24178788/2020 do(a) interessado(a) Lotil Construcoes Incorporacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Cristina Fernandes Abreu (suplente), Cassio Freire Camara, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vera Lucia De Lima Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 07 de dezembro de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião